



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(à PEC 221/2019)

“ Art. 10 Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – no ano subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional, em relação à alteração promovida pelo art. 1º desta Emenda Constitucional no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal;

II - na data da sua publicação, em relação aos demais dispositivos.”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica, previsibilidade econômica e equilíbrio setorial no processo de redução da jornada semanal de trabalho no Brasil, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade das atividades produtivas e a manutenção do emprego formal.

A implementação progressiva também favorece a estabilidade econômica, reduz riscos inflacionários decorrentes de aumentos abruptos de custos e proporciona tempo suficiente para negociações coletivas e adequações específicas entre empregadores e trabalhadores.

Dessa forma, a presente emenda busca compatibilizar a valorização do trabalhador e a melhoria das condições de trabalho com a sustentabilidade



econômica, a segurança jurídica e a realidade operacional dos diferentes setores produtivos do país.

Sala da comissão, 25 de agosto de 2026.

Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)

